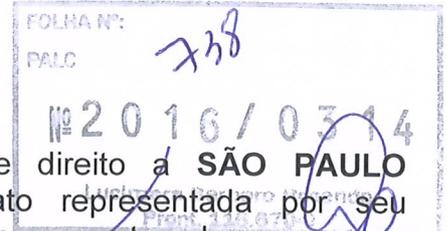


TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2016/0314-01-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM CORRENTE CONTÍNUA DO SISTEMA TRÔLEBUS DA CIDADE DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 01.11.2018, ENTRE A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E O "CONSÓRCIO VIA AÉREA", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** ora denominada **SPTrans**, neste ato representada por seu Procurador e por seu Diretor, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e o **CONSÓRCIO VIA AÉREA**, formado pelas empresas **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA.** e **SPRAIL SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 33.661.435/0001-36, com sede na Av. Paulista, nº 2439 – 10 andar – conjunto 12 – sala 10, Bairro da Bela Vista, neste ato por seu Representante Legal, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 19/155, de 03 de dezembro de 2019, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula 14.1. do Contrato.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

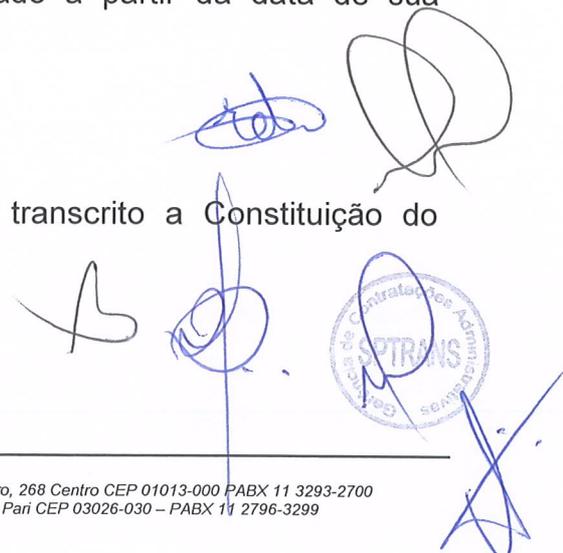
2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da composição do Consórcio, com a substituição da **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.** para **SPRAIL SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 33.661.435/0001-36, com sede na Av. Paulista, nº 2439 – 10º andar – conjunto 12 – sala 10, Bairro da Bela Vista – CEP: Nº 01.311.936.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo é contado a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

4.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrito a Constituição do Consórcio.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Ficam mantidas e ratificadas às demais Cláusulas contidas no Contrato Original e em seu Termo Aditivo nº 01 e que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2016/0314-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"

[Redacted]  
**EDILSON DA CRUZ COSTA**  
Procurador

[Redacted]  
**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA**  
Diretor de Administração e de Infraestrutura

**CONSÓRCIO VIA AÉREA**  
"CONTRAT"

TRAIL INFRA

[Redacted]  
**MARCOS MARANGÃO**  
Administrador

[Redacted]  
**RICARDO QUINTILIANO BASSO**  
Administrador

**SPRAIL SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA.**

[Redacted]  
**ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES**  
Diretor

Testemunha

1ª  
Nome: Lecimara Bárbara Rosendo  
RG nº [Redacted]

2ª  
Nome: Janina Cristina Bozetti R. da Silva  
RG nº [Redacted]

FOLHA Nº: 739  
PALC  
Nº 2016/0314

Registrado na  
Ses Administrativas da  
TRANSPORTE S/A em  
sob nº 2016/0314-01-00  
Lecimara Bárbara Rosendo  
Prom. 116.670-0  
SPTrans



FOLHA Nº:  
PALC  
710  
Nº 201670314  
Lucimara Barbero Mesendo  
Prom. 1452-8



JUCESP PROTOCOLO  
2.273.638/19-0



**SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**DO "CONSÓRCIO VIA AERÉA"**

CNPJ/MF nº 17.132.045/0001-12

NIRE nº 35.500.703.409

FOLHA Nº:  
PALC  
2031  
Nº 2011/0459  
Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
Prom. 101452-8

Pelo presente instrumento particular:

**TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, 1.041, Bairro: Campos Elíseos, CEP 01204-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.497.348/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.220.228-590, neste ato representada por seus administradores não sócios, os Senhores **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] e **MARCOS MARANGÃO**, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente **TRAIL**, e,

**SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, conjunto 102, 10º andar, sala 09, Bairro: Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.059.982/0001-73, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.227.241.061, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG e inscrito no [REDACTED] doravante denominada simplesmente **SPAVIAS**.

Em conjunto denominadas **PARTES** e/ou **CONSORCIADAS**.

**CONSIDERANDO QUE** a totalidade do quadro societário da consorciada **SPAVIAS** aprovou a operação de cisão parcial da empresa, conforme Protocolo e Justificação da Cisão, registrado na JUCESP, em sessão realizada aos 20 de maio de 2019, n.º de registro 268.106/19-8, protocolo 0472147195 (**ANEXO A**), com transferência de



1  
[Handwritten signature]  
[Circular stamp: SÉTIMA Alteração de Contrato Social]

patrimônio cindido (parcela do capital social mais bens materiais e imateriais, inclusive know-how consolidado em atestados técnicos) para a empresa **SPRAIL SERVIÇOS FERROVIARIOS LTDA.**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.439 - 10º andar, conjunto 12, Sala 10, Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.661.435/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35231638727 (**ANEXO B**), doravante denominada simplesmente **SPRAIL**;

**CONSIDERANDO QUE** todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica e regularidade fiscal que garantiram a habilitação do **CONSÓRCIO VIA AÉREA** na Concorrência Pública n. 008/2011 e da Concorrência n. 001/2016, ambas da **SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. – SPTrans** foram integralmente transmitidas à sucessora **SPRAIL** por meio da respectiva operação de cisão parcial acima citada;

**RESOLVEM** celebrar a sétima alteração do Instrumento Particular de Constituição do **CONSORCIO VIA AÉREA**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, à Alameda Nothmann nº 526, CEP 01216-000, Bairro: Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.132.045/0001-12, cujo ato constitutivo acha-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.500.703.409, na sessão de 12/11/2012 de comum acordo resolvem proceder no referido instrumento, a alteração abaixo:

### DAS ALTERAÇÕES

#### **I - DO PREÂMBULO DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

Por conta da mencionada cisão parcial, a **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.** será substituída pela **SPRAIL SERVIÇOS FERROVIARIOS LTDA.**, de modo a constar o seguinte:

**SPRAIL SERVICOS FERROVIARIOS LTDA.**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.439 - 10º andar, conjunto 12, Sala 10, Bela Vista, CEP



Handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a vertical line extending downwards.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a small loop and a vertical line extending downwards.



01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.661.435/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35231638727, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada simplesmente **SPRIL**;

II – No restante de toda a redação contratual o nome “**SPAVIAS**” será substituído pelo nome “**SPRIL**”, mantida as demais cláusulas e condenações não alteradas neste documento.

III - Em razão das modificações ora acordadas, as Consorciadas decidem consolidá-las, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**DO “CONSÓRCIO VIA AERÉA”**

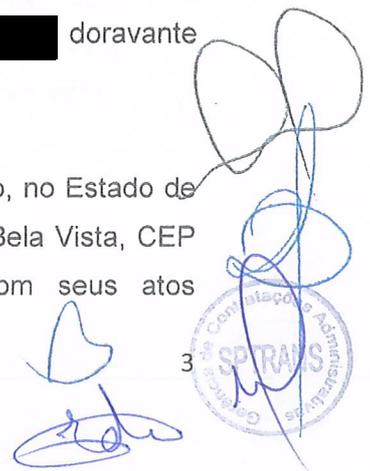
CNPJ/MF nº 17.132.045/0001-12

NIRE nº 35.500.703.409

**TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, 1.041, Bairro: Campos Elíseos, CEP 01204-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.497.348/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.220.228-590, neste ato representada por seus administradores não sócios, os Senhores **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED]

[REDACTED] e **MARCOS MARANGÃO**, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente **TRAIL**, e,

**SPRIL SERVICOS FERROVIARIOS LTDA.**, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2.439 - 10º andar, conjunto 12, Sala 10, Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.661.435/0001-36, com seus atos



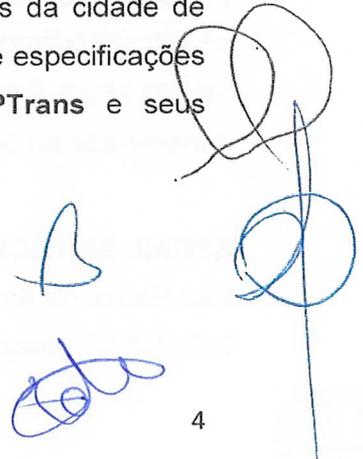
constitutivos devidamente registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35231638727, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada simplesmente **SPRAIL**.

**CONSIDERANDO QUE** todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação técnica-financeira, e regularidade fiscal que garantiram a habilitação do **CONSÓRCIO VIA AÉREA** na Concorrência Pública n. 008/2011, da **SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. – SPTrans**, resolvem por meio do presente instrumento particular, constituir um **CONSÓRCIO**, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404/79, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO DO CONSÓRCIO:**

1.1 O **CONSÓRCIO** ora constituído tem por objeto a Prestação de Serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e modernização da infraestrutura de alimentação elétrica em corrente contínua do sistema de trólebus da Cidade de São Paulo, de acordo com as exigências e demais condições e especificações previstas no **Edital de Concorrência n. 008/2011** da **SPTrans** e seus respectivos Anexos, bem como dos **Contratos Emergenciais n.º 2017/0504-01-00** e **n.º 2018/0230-01-00**.

1.1.1 O **CONSÓRCIO** ora constituído também tem por objeto a Prestação de Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de alimentação elétrica em corrente contínua do sistema trólebus da cidade de São Paulo, de acordo com as exigências e demais condições e especificações previstas no **Edital de Concorrência n. 001/2016** da **SPTrans** e seus respectivos Anexos.





1.1. As **CONSORCIADAS** declaram ter plena ciência do inteiro teor dos termos da licitação, não podendo alegar descumprimento deste contrato por desconhecimento:

- (a) do contrato a ser celebrado com a **SPTrans**;
- (b) das condições gerais contratuais;
- (c) do edital de **concorrência pública** e de seus anexos;
- (d) dos documentos de habilitação das **CONSORCIADAS** e da proposta comercial, e;
- (e) dos projetos, das especificações e das recomendações fornecidas pela **SPTrans**.

## 2. DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS CONSORCIADAS:

2.1 O **CONSÓRCIO** não se constituirá em pessoa jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros, não adotara denominação própria diferente e de seus integrantes e será composto unicamente pelas partes signatárias, deste instrumento, denominadas, em conjunto **CONSORCIADAS**, na seguinte proporção:

**TRAIL** .....50,1% (CINQUENTA VÍRGULA UM POR CENTO)  
**SPRAIL**.....49,9% (QUARENTA E NOVE VÍRGULA NOVE POR CENTO)

2.1. O **CONSÓRCIO** não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem previa anuência da **SPTrans**, visando manter válida as premissas que asseguram a habilitação deste **CONSÓRCIO**.

2.2. As atribuições específicas e as responsabilidades de cada uma das **CONSORCIADAS** permanecerão detalhados no Contrato Administrativo a ser firmado com a **SPTrans**.

## 3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 3.1. As **CONSORCIADAS** montarão a estrutura necessária, para que elas, em **CONSÓRCIO**, realizem os serviços mencionados. Tal estrutura será montada para que funcione como sociedade independente, constituída apenas pelas **CONSORCIADAS**, fosse.
- 3.2. As **CONSORCIADAS**, assim, providenciarão para que o **CONSÓRCIO**, com sua estrutura própria e independentemente das partes que o constituem, realize os serviços referidos, fornecendo, por sua própria conta, a mão-de-obra e os materiais necessários. As **CONSORCIADAS** zelarão, ainda, para que o **CONSÓRCIO** cumpra, no modo e nos prazos convencionados, todas as obrigações assumidas no contrato celebrado com a **SPTrans**.

#### 4. DO FATURAMENTO DO PREÇO:

- 4.1. As **CONSORCIADAS** faturarão diretamente seus serviços contra a **SPTrans**, em razão do § do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011, do CNPJ do **CONSÓRCIO**.
- 4.2. O **CONSÓRCIO** poderá ter conta corrente em banco, na qual as **CONSORCIADAS** aportarão recursos e da qual as despesas serão sacadas.
- 4.2.1. A referida conta bancaria será movimentada através de **02 (duas)** assinaturas, uma de cada **CONSORCIADA**.
- 4.3. O resultado do negócio será dividido entre as **CONSORCIADAS**, na proporção de suas respectivas participações.
- 4.4. Se for necessário propor qualquer demanda em face da contratante, as despesas e as custas serão rateadas entre as **CONSORCIADAS**, na proporção de suas respectivas participações. Cada **CONSORCIADA** arcará com os honorários do advogado que contratar.

#### 5. DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES:



FOLHA Nº: 743  
PALC:  
Nº 201670314  
Luciene Ferrero Fesendo  
Prof. 101.670-9

FOLHA Nº: 2034  
PALC:  
Nº 2011/0459  
Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
Prof. 101.452-8

- 5.1. Todas as multas e indenizações previstas no contrato celebrado com a **SPTrans** serão suportadas pelo **CONSÓRCIO**, salvo se originadas por ato doloso causado por alguma das **CONSORCIADAS**, hipótese na qual a causadora arcará integralmente.
- 5.2. A **CONSORCIADA** que for obrigada a pagar multas ou indenizações devidas por ação ou omissão dolosa, da outra poderá reaver de sua parceria tudo o que for pago. O ressarcimento deverá ser efetuado com a correção monetária calculadas segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**; juros de um por cento a mês (1% a.m); e multa de dez por cento (10%), a ser calculada sobre o principal corrigido monetariamente e capitalizado.
- 5.3. Se alguma das **CONSORCIADAS** for judicialmente obrigada a pagar qualquer importância a servidores ou empregados da outra, que não tenha origem em prestação de serviços para o **CONSÓRCIO**, ou for judicialmente responsabilizada por depósitos ao **FUNDO DE GARANTIA SORE O TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS)**, contribuições sociais ou previdenciárias e tributos devidos originalmente pela outra, poderá reaver da devedora tudo o que tiver sido pago, sob as sanções previstas no item 5.2.

## 6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. Se o contrato celebrado com a **SPTrans** vier a ser rescindido por dolo de alguma das **CONSORCIAS**, a que tiver dado causa ao fato pagará as outras o lucro que estas ainda obtiveram do negócio caso a rescisão não tivesse ocorrido. As partes desde já prefixam o lucro de cada **CONSORCIADA** em dez por cento (10%) do preço que o **CONSÓRCIO** inda teria a receber.

## 7. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

- 7.1. O **CONSÓRCIO** ora constituído será denominado **CONSÓRCIO VIA AÉREA** terá sua sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Nothmann, nº



526, Campos Elíseos, CEP 01216-000 – telefone (11) 3352-0200 / fax (11) 3224.0859.

## 8. DA RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS:

8.1. Em que pese o **CONSÓRCIO** vir a ser estruturado como sociedade independente das **CONSORCIADAS**, ele não constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, que responderão, de forma isolada e solidária, por todas as obrigações assumidas. A responsabilidade solidária das **CONSORCIADAS** perdura até a conclusão dos serviços que são objeto da concorrência aludida neste contrato, mediante termo de recebimento, e observado o prazo mencionado no subitem 9.1.

8.2. As partes **CONSORCIADAS** assumirão perante a **SPTrans** a responsabilidade solidária pelos atos praticados em **CONSÓRCIO**, em relação a licitação e assinarão, como anuentes, o Termo de contrato a ser firmado com a **SPTrans** e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

8.3. Cada consorciada responderá, individual e solidariamente por suas obrigações de ordem fiscal, técnica e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados entre o **CONSÓRCIO** e a **SPTrans**.

8.4. A responsabilidade solidária das **CONSORCIADAS** abrange todos os atos praticados em **CONSÓRCIO**, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

## 9. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

9.1. O **CONSÓRCIO** terá seu prazo de, no mínimo 49 (quarenta e nove) meses contatos a partir da assinatura do Contrato com a **SPTrans**, prazo este prorrogável automaticamente enquanto durarem os serviços, até a sua aceitação definitiva, acrescido de 03 (três) meses.



TRIL

FOLHA Nº: 744  
PÁLC:  
Nº 2016/0314  
Lucimara Carraro cobendo  
Pront. 101.452-8

FOLHA Nº: 2035  
PÁLC:  
Nº 2011/0459  
Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
Pront. 101.452-8

9.1.1 Além do prazo estipulado na cláusula 9.1, este será majorado por mais 180 (cento e oitenta dias), cujo período teve início com a assinatura do Contrato Emergencial n.º 2017/0504-01-00, aos 17 de novembro de 2017. O prazo será prorrogado automaticamente enquanto durarem os serviços, até a sua aceitação definitiva, acrescido de 03 (três) meses. Considera-se ratificados todos os atos até então praticados.

9.1.2 Além do prazo estipulado na cláusula 9.1, este será majorado por mais 180 (cento e oitenta dias), cujo período teve início com a assinatura do **Contrato Emergencial n.º 2018/0230-01-00**, aos 17 de maio de 2018. O prazo será prorrogado automaticamente enquanto durarem os serviços, até a sua aceitação definitiva, acrescido de 03 (três) meses. Considera-se ratificados todos os atos até então praticados.

9.1.3 O **CONSÓRCIO** terá seu prazo estendido por mais 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato com a **SPTRANS**, oriundo da **Concorrência n.º 001/2016**, prazo este prorrogável automaticamente enquanto durarem os serviços, até sua aceitação definitiva, acrescido de 03 (três) meses.

9.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo prazo de vigência daquele contrato, observado o acréscimo *supra* referido.

## 10. DA LIDERANÇA, REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

10.1. A **TRAIL** será a empresa líder do **CONSÓRCIO**, cujo encargo será exercido pelo Sr. **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no [REDACTED] e **MARCOS MARANGÃO**, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF [REDACTED]



9

CONSORCIO  
TRAIL

sob o n.º [REDACTED] domiciliado na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, cabendo a ela relacionar-se com **SPTrans** em seu nome, com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades, seja na fase de Licitação, ou ainda, na hipótese de saírem as **CONSORCIADAS** vencedoras do certame, durante toda a execução das obras e durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a **SPTrans**, inclusive, nos pagamentos sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

10.1.1. A líder **TRAIL** será responsável pela integração plena de todas as ações que compõe o objeto desta licitação e acompanhamento do sistema e avaliação de resultados, assegurando que todos os materiais fornecidos e aplicados atendam plenamente as especificações exigidas pela **SPTrans**.

10.2. As **CONSORCIADAS** comprometem-se a assinar em conjunto o **CONTRATO PRINCIPAL** e/ou eventuais **ADITIVOS** a serem firmados com a **SPTrans**, e indicam neste ato seus respectivos representantes no **CONSÓRCIO**.

10.2.1. Pela **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI.**, os Srs. **MARCOS MARANGÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e **RICARDO QUINTILIANO BASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] ambos domiciliados na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP.

10.2.2. Pela **SPRAIL**, o Sr. **ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES**, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e/ou **BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES**, brasileiro, engenheiro civil, [REDACTED] 91, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte/MG.

10.3. O **CONSÓRCIO** será administrado por um conselho composto por **02 (dois)** membros, cada um indicado por uma **CONSORCIADA** na ocasião da





constituição definitiva do **CONSÓRCIO**, com poderes e obrigações idênticos aos conferidos aos sócios-gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, inclusive para firmar o termo de contrato decorrente da licitação.

10.3.1 Pela consorciada **SPRIL**, os seguintes a representarão no Conselho:

**TITULAR:** **MARCOS ROGÉRIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade [REDACTED] [REDACTED] podendo ser encontrado em seu endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, conjunto 102, 10º andar, sala 09, Centro, Bela Vista, CEP 01311-300.

E, na sua ausência:

**SUPLENTE:** **FERNANDO SILVA BESCHIZZA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP e inscrito no [REDACTED] podendo ser encontrado em seu endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, conjunto 102, 10º andar, sala 09, Centro, Bela Vista, CEP 01311-300.

10.3.2 Pela consorciada **TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI**, os seguintes a representarão no Conselho:

**TITULAR:** **MAURO CAETANO D'ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n. [REDACTED] inscrito no [REDACTED] podendo ser encontrado em seu endereço comercial na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos – São Paulo/SP.



Handwritten signatures and a circular stamp of 'SPTTRANS' with the number '11' next to it.

E, na sua ausência:

**SUPLENTE:** **CARLOS ALBERTO JANSON MERCANTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n. [REDACTED] inscrito no [REDACTED] podendo ser encontrado em seu endereço comercial na Alameda Nothmann, 526, Campos Elíseos – São Paulo/SP.

- 10.4. Como o **CONSÓRCIO** não tem personalidade jurídica, a nomeação de seu membro para o conselho equivale à outorga pelas **CONSORCIADAS**, a ele de todos os poderes necessários a gerência e administração do mesmo. As **CONSORCIADAS** não poderão recusar-se a outorgar ao membro do conselho os mandatos necessários a administração do **CONSÓRCIO**.
- 10.5. Os atos praticados pelo conselho obrigarão as consorciadas, mas estas terão ação regressiva em face do mesmo, nos mesmo casos previstos na legislação competente.
- 10.6. A empresa líder e os membros do conselho do **CONSÓRCIO** não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades.
- 10.7. O conselho do **CONSÓRCIO** deverá encaminhar a cada uma das **CONSORCIADAS** cópias de toda a correspondência trocada com a **SPTTrans**.
- 10.8. As decisões deverão ser tomadas pela unanimidade dos membros do conselho.
- 10.8.1. Em caso de impasse, a questão será levada ao grupo formado pelos 03 (três) Diretores de maior nível de cada **CONSORCIADA**.
- 10.8.2. Permanecendo o impasse, recorrer-se-á ao Juízo Arbitral, na forma da lei nº 9.307/96.
- 10.9. São atribuições do conselho, dentre outras:



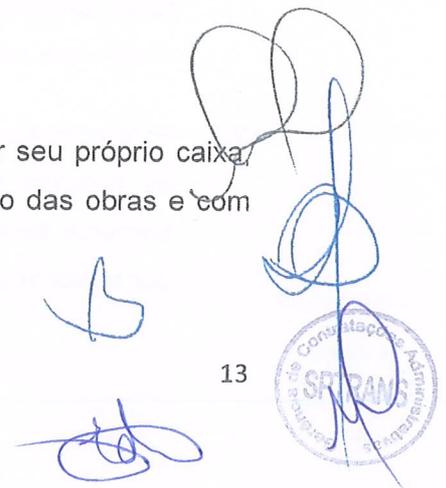


- (a) selecionar e escolher no mercado, fora dos quadros das **CONSORCIADAS**, o pessoal para a execução dos serviços objeto do **CONSÓRCIO**;
- (b) aprovar o detalhamento do projeto executivo das obras, aprovando o orçamento e a forma de pagamento;
- (c) autorizar despesas comuns, respeitada a proposta comercial apresentada na licitação;
- (d) indicar a **CONSORCIADA** incumbida de adquirir, em nome próprio, os bens comuns;
- (e) apontar o banco e a agencia em que a conta- corrente mencionada neste contrato deverá ser mantida;
- (f) elaborar balancetes mensais das despesas comuns;
- (g) autorizar a venda dos bens comuns; e
- (h) elaborar as demonstrações financeiras finais, quando a extinção do consórcio.
- (i) Amplos poderes para movimentação de conta, inclusive abertura e encerramento, bem como poderes para emissão, endosso e descontar cheques, podendo verificar saldos, fazer depósitos, retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, requisitar talões de cheques e extratos, receber e dar quitações, enfim, o que for necessário.

10.10. A compra de materiais e o uso de equipamentos de **CONSORCIADAS**, subordina-se a decisão unanime do conselho, e serão precedidas de consulta ao mercado, de modo a ser dotado o menor preço para o **CONSÓRCIO** observado o custo máximo previsto no plano de negócios.

#### 11. DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO E BENS COMUNS:

11.1. Todas as despesas do **CONSÓRCIO** serão suportadas por seu próprio caixa, que será suprido com o recebimento do preço da execução das obras e com recursos alocados pelas **CONSORCIADAS**.



SECRETARIA DE TRANSPORTES  
E INFRAESTRUTURA

11.2. Recebida cada parcela do preço pela execução dos serviços, parte do numerário será mantida em conta corrente, para fazer frente as despesas comuns. O saldo será rateado entra as **CONSORCIADAS**, na proporção de suas respectivas participações no **CONSÓRCIO**.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

12.1. As partes **CONSORCIADAS** obrigam-se a apresentar o presente instrumento de constituição de consórcio, que vai devidamente aprovado por quem tem competência em cada uma das empresas para autorizar alienação de bens do ativo fixo, devidamente registrado no órgão oficial competente.

12.2. As partes **CONSORCIADAS**, providenciarão o arquivamento, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404, de 15/12/79 e do artigo 3º da IN/MICT n. 74, de 28/12/98, do presente instrumento de constituição do **CONSÓRCIO** na Junta Comercial do Estado de São Paulo e respectiva publicação de certidão de arquivamento, com anterioridade à assinatura do termo de contrato decorrente da licitação.

12.3. O **CONSÓRCIO** poderá ter sua composição ou constituição alteradas, desde que haja a previa e expressa anuência da **SPTrans** até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo duração do **CONSÓRCIO**, definido no item 9 deste instrumento.

12.4. Se qualquer cláusula deste contrato for declarada ilegal, invalida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas, sendo que, neste caso, as partes farão os esforços possíveis para adaptar a cláusula questionada por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros.

12.5. Este contrato constitui o ajuste definitivo havido, pelas partes e substitui todos os acordos prévios, escritos ou verbais, entre elas. Qualquer modificação somente será considerada existente, válida e eficaz, se ajustada por escrito e por todas as partes.



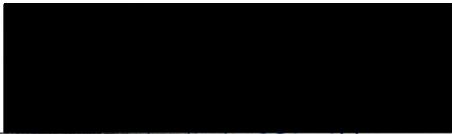




TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº. 05.497.348/0001-50

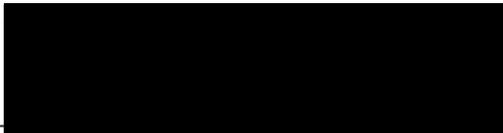
RICARDO QUINTILIANO BASSO / MARCOS MARANGÃO



SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF sob nº. 07.192.861/0001-68

ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES



SPRIL SERVIÇOS FERROVIARIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 33.661.435/0001-36

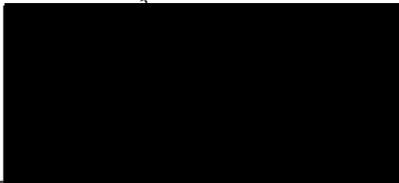
ANDRÉ VON BENTZEEN RODRIGUES

Testemunhas:



Nome: *Cristiano Martins*

CPF/MF: [Redacted]



Nome: *Kaqqe Andrade*

CPF/MF: [Redacted]



*Igor Pereira Torres*  
OAB/SP nº 278.781



JUCESP